



### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1336/2022

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

	Processo n° 0163864-46.2022.8.19.0001, ajuizado por, representado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações do 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta em ortopedia e à cirurgia.	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
	dico do Centro Municipal de Saúde Adão
<u></u>	em 10 de maio de 2022, pela
	, de 27 anos de idade, é <b>obeso</b> e apresenta
histórico de atropelamento há, aproximadame	nte, 2 meses. Foi submetido à correção
cirúrgica de luxação de joelho direito, com fixa	ção externa transarticular do colo do fêmur
à tíbia. Foi avaliado por médico ortopedist	a, que solicitou fisioterapia e correção
cirúrgica de instabilidade ligamentar do jo	elho direito. Já foi inserido no Sistema
Estadual de Regulação. Permanece com sequ-	ela de rigidez e instabilidade articular,
apresentando dificuldade para deambular e su	
laboral por tempo indeterminado.	

Foi citado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

(CID-10): S83.1 – Luxação do joelho.

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:





- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais:
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
- 4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- 6. A Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 obesidade I, IMC entre 35-39,9 obesidade II e IMC igual ou superior a 40 obesidade III¹. A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte. Em relação ao IMC, a obesidade mórbida é definida por um IMC acima de 40,0 kg/m².
- 2. A luxação traumática do joelho é definida como a perda da relação anatômica normal da articulação fêmoro-tibial. É classificada como anterior, posterior, lateral, medial ou mista, de acordo com o desvio da tíbia em relação ao fêmur. Quanto à apresentação inicial, as luxações de joelho podem ser óbvias (com a articulação ainda luxada) ou ocultas (com a articulação já reduzida espontaneamente)<sup>3</sup>.
- 3. A **estabilidade da articulação do joelho** depende da estrutura óssea, dos meniscos, da musculatura e principalmente dos **ligamentos** localizados entre o fêmur e a

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> GIBSON, F.A. et al. Luxação traumática de joelho: análise clínica. Revista Médica de Minas Gerais 2008; 18(2): 93-99. Disponível em: <a href="http://rmmg.org/artigo/detalhes/516">http://rmmg.org/artigo/detalhes/516</a>>. Acesso em: 24 jun. 2022.



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\_obesidade.pdf">https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\_obesidade.pdf</a>. Acesso em: 24 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Obesidade mórbida. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@ixis160.ex

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=Obesidade%20M%F3rbida&show\_tree\_number=T>. Acesso em: 24 jun. 2022.



tíbia. Destacam-se o ligamento cruzado anterior (LCA), o ligamento cruzado posterior (LCP), o ligamento colateral medial (LCM) e o colateral lateral (LCL). O ligamento cruzado anterior é o ligamento mais lesado do corpo. Com relação à escolha do tratamento, deve-se levar em consideração fatores relativos ao paciente, como sexo, idade, ocupação, nível de participação esportiva, lesões intra-articulares associadas, grau de frouxidão do joelho e expectativas para o futuro<sup>4</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.
- 2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>6</sup>.
- 3. Na luxação traumática do joelho, apesar das divergências, há o consenso de que o **tratamento cirúrgico** oferece resultados funcionais mais eficazes, em relação ao conservador, no que diz respeito à amplitude de movimento, <u>estabilidade</u> e adaptação do paciente às atividades cotidianas<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente cabe destacar que, apesar da **consulta em ortopedia** pleiteada (fl. 14) <u>não se encontrar prescrita</u> pela médica assistente (fls. 22 e 23), elucida-se que <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.</u>
- 2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ortopedia** e a **cirurgia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fls. 22 e 23).
- 3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta pleiteada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, distintas **cirurgias ortopédicas** <u>estão padronizadas no SUS</u>, sob diversos códigos de procedimento.

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=ortopedia>. Acesso em: 24 jun. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. O que é lesão ligamentar do joelho. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://portalsbot.org.br/cec/o-que-e-lesao-ligamentar-joelho/">https://portalsbot.org.br/cec/o-que-e-lesao-ligamentar-joelho/</a>>. Acesso em: 24 jun. 2022.

 $<sup>^5</sup>$  CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130">http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130</a>. Acesso em: 24 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/">http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/</a>?IsisScript=../cgi-



- Todavia, ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopedista) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
- Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 20087 e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 20118, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia** de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER e verificou que ele foi inserido em 10 de maio de 2022, para ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto), com classificação de risco amarelo e situação em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
- Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante obesidade e luxação do joelho.
- Quanto à solicitação autoral (fls. 14 e 15, item "VIII", subitens "c" e "f") referente ao fornecimento de "... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i</a>. Acesso em: 24 jun. 2022.



4

 $<sup>^7</sup>$  Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-cib-2008/n deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>. Acesso em: 24 jun. 2022.

 $<sup>^8</sup>$  Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-to-particle deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>. Acesso em: 24 jun. 2022.

sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 24 jun. 2022. 

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:



caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

# É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID. 4466837-6

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

